



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 16/2021, que versa sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial com a Empresa AGRO MULT COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. M.E.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei atinente a autorização para o Poder Executivo celebrar acordo extrajudicial com a Empresa AGRO MULT COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. ME.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Extrai-se da proposição que o Poder Executivo Municipal pretende celebrar acordo extrajudicial em nome do Município de Irati, com a Empresa “Agro Mult”, através do qual a empresa se compromete a entregar o imóvel de matrícula nº 14.823 ao Município, concedido para referida empresa por meio da Lei nº 2741/2008.

Em contrapartida, será realizada nova concessão de área de matrícula nº 13.226, localizado no Condomínio Industrial Vila São João, Irati – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Elucida-se que segundo a justificativa apresentada pelo proponente, *“Após a notificação da Empresa para a desocupação do imóvel, a Agro Mult encaminhou contranotificação, informando as benfeitorias que promoveu no imóvel cedido, bem como o número de funcionários que laboram na empresa. Assim, tendo em vista que a empresa cumpre suas obrigações principais e acessórias, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei, para que seja validado acordo de transferência da cessão para a área de matrícula nº 13.226, que tem área de 2.047,39m², a qual é suficiente para comportar a Empresa. Por fim, é evidente que tal acordo será vantajoso, uma vez que haverá a possibilidade de realização de licitação para a atração de outras empresas na área de matrícula nº 14.823, de 18.792,00m², anteriormente ocupada pela Empresa Agro Mult.”*

No tocante a iniciativa da proposição, elucida-se que o art. 52, I da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos projetos de Lei cabe ao Prefeito Municipal; ao Vereador; e à Mesa Executiva da Câmara.

Sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 12 que toda a alienação onerosa de bens móveis, imóveis e semoventes municipais, só poderá ser realizada mediante autorização por lei Municipal, avaliação prévia e licitação. Ainda, o art. 13 prevê que compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais.

Ressalta-se que os atos dos servidores do Poder Público devem ser pautados no princípio da legalidade, no entanto, não há previsão na Lei Orgânica do Município de Irati, tampouco em outra lei municipal, autorizando o Prefeito ou Procurador a celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais. Assim, torna-se necessária a aprovação de lei específica autorizando a celebração de acordo.

Também, considerando que o acordo atende ao interesse público, evita maiores dispêndios aos cofres públicos inerentes a indenização de benfeitorias, e consiste na contrapartida do Município, cabível a hipótese de dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Neste contexto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de maio de 2021

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)